

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA AGRO INCOME USD  
FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 51.641.681/0001-08

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **KINEA AGRO INCOME USD FIAGRO-IMOBILIÁRIO** ("Fundo");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo;
- (ii) O Fundo encontra-se devidamente constituído; e
- (iii) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de retificações e alterações e documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no Regulamento e respectivo anexo.

**RESOLVE:**

- (a) Alterar a Política de Investimentos do Fundo, passando o item "4. Política de Investimentos" do Regulamento a vigor conforme a seguinte redação:

"

**"4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO. O FUNDO**, constituído como um FIAGRO, nos termos do artigo 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("Lei nº 8.668/93"), conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os FIAGRO seja editada, provisoriamente nos termos da Instrução CVM nº 472, e da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("FIAGRO-Imobiliário"), sob a forma de condomínio fechado, em que o resgate de Cotas não é permitido, **COM PRAZO DE DURAÇÃO DETERMINADO**, a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição das Cotas da 1ª emissão do FUNDO, prazo este equivalente ao maior entre: (i) o período de 7 (sete) anos; e (ii) o período enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações do FUNDO decorrentes do processo de desinvestimento dos ativos do FUNDO, nos termos do item 16.7. deste Regulamento, independentemente de realização de assembleia geral de

*Cotistas (respectivamente, "Prazo de Duração" e "Data de Início do FUNDO"), é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento, preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO – em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, assim como em (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), incluindo os CRA com cláusula de correção pela variação cambial, em especial aqueles referenciados em dólar americano ("CRA DOLARIZADO"), (ii) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"), (iii) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"), (iv) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"), (v) Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG"), (vi) cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII") e/ou cotas de fundos de investimento em participações ("FIP"), desde que referidos FIAGRO, FII e FIP tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO, (vii) outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do item 4.2 abaixo, todos referenciados em Dólar Norte Americano, vinculados às cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, a critério do GESTOR e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses ("Política de Investimento")."*

- (b) Alterar a definição de Ativos do Fundo, prevista junto ao item 4.2. do Regulamento, passando a vigor conforme a seguinte redação:

*"4.2. O investimento do FUNDO nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma prevista na Lei nº 8.668/93, será realizada mediante aquisição, pelo GESTOR, em nome do FUNDO, dos seguintes ativos ("Ativos"):*

*(a) FIDC;*

*(b) CRA, incluindo os CRA DOLARIZADO;*

*(c) LCA;*

*(d) CRI;*

*(e) LCI;*

*(f) LIG;*

*(g) Cotas de FIAGRO, FII e/ou FIP; e*

*(h) Outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis."*

- (c) Em razão da alteração prevista no item "a", acima, a exclusão integral do item 4.8.1. do Regulamento.

(d) Alterar a Taxa de Administração do Fundo, de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, para 1,00% (um por cento) ao ano, prevista junto ao item 7 do Regulamento, passando a vigor conforme a seguinte redação:

**“7. REMUNERAÇÃO.** *Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO calculado conforme item 7.2 abaixo.”*

(e) Alterar (i) a quantidade de cotas a serem emitidas no âmbito da primeira emissão do Fundo; (ii) montante total da primeira emissão do Fundo; e (iii) o montante e quantidade de cotas do lote adicional, todos previstos junto ao item 8.2. do Regulamento, passando a vigor conforme a seguinte redação:

**“8.2.** *Na primeira emissão de Cotas do FUNDO, serão emitidas até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) (“Patrimônio Inicial”), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO (“Data de Emissão”), observada a possibilidade de colocação parcial das Cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO, desde que seja colocado, pelo menos, 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão (“Patrimônio Mínimo Inicial”). Adicionalmente, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da primeira emissão de Cotas do FUNDO poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista na regulamentação aplicável, de até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, equivalentes em conjunto a até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas.”*

(f) Alterar a redação do item 8.3. do Regulamento, passando a vigor conforme a seguinte redação:

**“8.3.** *Será permitida a subscrição parcial das Cotas da primeira emissão de Cotas do FUNDO, na forma do item 8.2 acima.”*

(g) Alterar a redação do item 10.3. do Regulamento do Fundo, de modo a tornar claro que os custos relativos aos serviços de custódia serão arcados pelo Fundo, passando a vigor conforme a seguinte redação:

**“10.3.** *Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de escrituração de Cotas; (ii) de gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; (iii) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; e (iv) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo ADMINISTRADOR, enquanto que, os custos com a contratação de terceiros para os serviços de custódia dos Ativos e dos*

*Ativos de Liquidez (exceto em relação aos imóveis) serão suportados pelo FUNDO, nos termos do inciso XI do artigo 47 da Instrução CVM nº 472.”*

(h) Incluir o fator de risco “Risco De Concentração Das Operações Do Fundo” ao Anexo I do Regulamento do Fundo, de modo a reorganizar, também a numeração dos itens subsequentes, passando a vigor conforme a seguinte nova redação:

***“(II) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO FUNDO – OBSERVADO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, O FUNDO PODERÁ CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM POUCOS DEVEDORES, DE MODO QUE O RISCO DE CRÉDITO FICARÁ RESTRITO A UM ÚNICO DEVEDOR OU GRUPO RESTRITO DE DEVEDORES, E SUJEITO, PORTANTO/ À CAPACIDADE DESSE DEVEDOR OU GRUPO DE DEVEDORES DE HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS, DE MODO QUE O EVETUAL INADIMPLENTO POR PARTE DESSE DEVEDOR OU GRUPO DE DEVEDORES PODERÁ OCASIONAR PERDAS AOS COTISTAS.”***

(i) Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Anexo ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 15 de julho de 2024.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador do Fundo

## **ANEXO I - REGULAMENTO**